

APRESENTAÇÃO

No derradeiro Boletim de 2025, começa a revelar-se o trabalho de reestruturação dessa publicação como difusor do labor técnico produzido na Procuradoria Geral do Estado, a começar pela ordem das seções: deu-se precedência aos artigos doutrinários e aos autores que se dedicaram a apresentar seus escritos especialmente para o Boletim, com caráter mais prático ou mais objetivo do que a doutrina publicada nas Revistas institucionais da PGE.

Seguida à seção doutrinária, passaremos a encontrar os pareceres e manifestações processuais da PGE, trabalhos técnicos da Advocacia Pública aos quais se dará mais espaço no Boletim e tratamento editorial ampliado. Isso possibilitará aos leitores melhor conhecimento à vasta gama de assuntos e uma imersão nas discussões travadas no âmbito do Poder Público em geral e, no particular, no Estado de São Paulo.

Um último ponto de destaque, que se consolidará no ano de 2026, é a reformulação da seção de cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE e da seção dos principais acontecimentos na PGE: além de serem unificadas e colocadas no final do Boletim, serão mencionados todos os cursos e eventos promovidos, mas de maneira mais sucinta e formal, como autêntico registro histórico das atividades do Centro de Estudos.

E quanto aos acontecimentos mais relevantes, o espaço se voltará ao significado de longo prazo, à representatividade do fato na época ocorrido e à preservação da memória institucional da Procuradoria Geral do Estado e seu Centro de Estudos, deixando-se de lado ocorrências cujo caráter noticioso reside na proximidade temporal e ineditismo ínsitas à simples reprodução de notícias em que a PGE esteve envolvida de alguma forma.

Inaugura esse Boletim a análise percuciente de Ana Paula Vendramini sobre o questionador artigo “Poderá o Direito ser emancipatório?”, de Boaventura de Sousa Santos. Nela, aponta-se que a tensão entre a emancipação social e o neoliberalismo (movimento que deixa paulatinamente de regular direitos) na quadra atual da história exige uma revisita ao Direito e à regulação social na presença de novas e diferentes formas de sociabilidade entre grupos sociais hegemônicos e não hegemônicos. Dentro do quadro teórico apresentado, será discutido o papel do Estado na inclusão social.

Na seção de pareceres dessa edição, serão encontradas quatro orientações jurídicas que envolvem temas de pessoal e de pessoas portadoras de deficiência. No primeiro deles (PA nº 63/2022), verificou-se a (in)compatibilidade de leis estaduais que elegeram determinadas moléstias como deficiências para fins de ingresso no serviço público estadual, a competência da União e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei federal nº 13.146/2015) como norma geral, resultando em proposta de ajuizamento de ação de controle abstrato de constitucionalidade.

O segundo parecer (PA nº 27/2023) cuida da redução da jornada de trabalho de servidores públicos estatutários que sejam pais ou cuidadores legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em face de inexistência de legislação estadual, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei federal nº 8.112/1990 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União) e do Tema 1.097 do STF, que apreciou a questão em repercussão geral. Como resultado da análise, houve a proposta de extensão administrativa da eficácia da sobredita decisão do STF à luz da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e de edição de decreto estadual para disciplinar a implementação do direito, provocando a edição do Decreto estadual nº 69.045/2024.

O terceiro e o quarto pareceres (PA nº 17/2025 e CJ/SPPREV nº 68/2025) tratam de pensão por morte de policiais (servidor civil e militar estaduais) para pessoas com transtorno do espectro autista, que contam com presunção legal de deficiência, e a necessidade de comprovação de invalidez para o trabalho ou incapacidade civil para fins de pensão, à luz da legislação federal, estadual e da dignidade-autonomia em igualdade de condições de capacidade legal no modelo social de deficiência. Tal casuística revela a necessidade de se harmonizar as prescrições do ordenamento jurídico em situações que se reiteram na Administração Pública.

A seção de manifestações processuais se inicia com uma petição inicial (seguida da respectiva sentença) de ação anulatória de ato de investidura em cargo público cumulada com pedido de ressarcimento ao erário. Esse caso teve a peculiaridade de que, quase dez anos após a posse e exercício, verificou-se anterior demissão a bem do serviço público e nova posse sem o transcurso do lapso de 10 anos exigido para um novo ingresso.

A segunda peça processual consiste em contestação apresentada em ação civil pública alegando uma série de malefícios à ordem urbanística na regulamentação legal do tráfego de veículos de carga pesada, exigindo o Ministério Público que o

Estado de São Paulo e o Município de Teodoro Sampaio construísem um anel viário para circundar a área urbana, integrado a rodovias da região, além de alterações imediatas na forma de ordenar o tráfego urbano. Ao final, também consta a sentença respectiva. Esse segundo caso veicula situação comumente observada na prática jurídica da PGE: judicialização envolvendo políticas públicas e escolha de possíveis soluções (viáveis ou inviáveis) desejadas por órgãos de controle, além do baralhamento de competências de entes federativos.

Como terceira manifestação processual, é trazido um agravo de instrumento em cumprimento de sentença com impugnação apresentada pela Fazenda Pública acolhida sem arbitramento de honorários sucumbenciais sob fundamento de ausência de resistência da parte exequente, o que iria de encontro à disposição do CPC e ao Tema 410, do STJ; situação corriqueira na prática forense da PGE.

Encerrando o Boletim, temos o registro de cursos e eventos organizados pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, além de informativo geral sobre acontecimentos que marcaram esse período, para conhecimento de todos os leitores.

Convidamos todos a apreciar essa leitura!

CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO

Procurador do Estado
Centro de Estudos e ESPGE